



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI Nº 169/97 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 120/96, de 12 de janeiro de 1996.

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 120/96 de 12 de janeiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

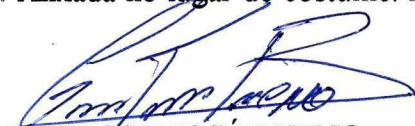
Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em vias urbanas da sede do Município.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 10 de outubro de 1997.


NELSON EIGI MATUSHIMA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.


EDILSON JOSÉ BUENO
Diretor de Administração